



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para os estudantes da rede municipal de ensino.	
Processo nº 051/25	Participação preferencial de ME / EPP ? () SIM / (X) NÃO
➤ Lei Federal nº 14.133/2021 - Art.75, II ➤ Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 - Art. 39, II - [disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575].	Amostra? (X) Sim / () Não
Pedidos de esclarecimentos: Enviar mensagem para o e-mail: compras@turmalina.sp.gov.br ou ligar para o telefone: (17) 3667-1192 ou (17) 3667-1156 - Departamento de Contratação Direta (ramal 212)	
Adjudicação: GLOBAL; Tipo: Menor preço; Entrega: Todas as despesas relacionadas ao frete, transporte, seguro e demais custos da entrega serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. Prazo de Vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência de 03 meses, contados da assinatura do contrato e/ou outro documento que venha substituí-lo.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Dispensa de Licitação nº 042/2025

1. DO OBJETO

Aquisição de uniformes escolares para os estudantes da rede municipal de ensino. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por **dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº2010, Art. 39, inciso II de 02 de janeiro de 2024.**

1.1. Justificativa do objeto a ser contratado:

- 1.2.** A presente dispensa de licitação visa a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Turmalina.
- 1.3.** Esta compra faz se necessário para garantir a uniformidade e a identidade visual dos alunos da rede municipal de ensino, sendo elas, CEMEI Aparecido Donizete Savazi e EMEF Carmita Moreira de Aguiar Pavarini, promovendo um ambiente de igualdade entre os estudantes. O uso do uniforme contribui para a disciplina, organização e integração escolar, além de facilitar a identificação dos alunos dentro e fora da instituição. A aquisição desses itens visa ainda proporcionar conforto e praticidade aos estudantes, com materiais de boa qualidade, adequados para o uso diário e resistência ao desgaste.
- 1.4.** A compra também é essencial para assegurar que todos os estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica, possam ter acesso a uniformes adequados para o período letivo, respeitando os princípios de inclusão e igualdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

1.5. Especificação dos itens a ser contratado(s):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO
01	230	UNI	CAMISETA FEMININA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 1 a 18 Camiseta Infantil de manga curta na cor azul marinho no meio, dos lados na cor branca e as mangas brancas, identificação com brasão do Município na frente da camiseta e do lado esquerdo, escrito Turmalina e Educação na parte de atrás; gola careca com viés costurado em aparelho galoneira de 3,0 cm; costura overloque no ombro; pesponto duplo nas barras das mangas e na barra da peça; costura das barras da peça e da manga com distância mínima de 2,5 cm do final da peça; e número de pontos por cm no pesponto 4 – 4,5. APRESENTAR AMOSTRA
02	200	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 1 A 18 Camiseta Infantil de manga curta na cor azul marinho no meio, dos lados na cor branca e as mangas brancas, identificação com brasão do Município na frente da camiseta e do lado esquerdo, escrito Turmalina e Educação na parte de atrás; gola careca com viés costurado em aparelho galoneira de 3,0 cm; costura overloque no ombro; pesponto duplo nas barras das mangas e na barra da peça; costura das barras da peça e da manga com distância mínima de 2,5 cm do final da peça; e número de pontos por cm no pesponto 4 – 4,5. APRESENTAR AMOSTRA
03	230	UNI	SHORT SAIA FEMININO Tamanho: Tamanho 1 A 18 short saia infantil feminino azul marinho, com listas branca nas bordas da saia e do lado e do lado esquerdo, bordado com o brasão do município na frente do lado esquerdo da perna, cós inteiro com elástico, costura traveti (reforço) nos pontos mais exigidos da peça. APRESENTAR AMOSTRA
04	200	UNI	SHORT MASCULINO Tamanho: Tamanho 1 A 18



PREFEITURA DE
TURMALINA
Juntos construindo uma cidade melhor
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

short infantil masculino azul marinho, com listas brancas aos dois lados, bordado do lado esquerdo da perna com o brasão do município na frente, cós inteiro com elástico, **costura traveti** (reforço) nos pontos mais exigidos da peça.

APRESENTAR AMOSTRA

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

3.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1** Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.turmalina.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seus anexos.
- 3.2** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa **EM ANEXO**;
- 3.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.
- 3.4** Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

3.5 Ao enviar sua proposta comercial, o proponente concordará que atende aos requisitos das seguintes declarações:

3.5.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP)

3.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;

3.5.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.6.1 Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;

3.6.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.6.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.3.3.1. Aplica-se o disposto no item 3.6.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.0 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço www.turmalina.sp.gov.br, clicar no link contratação direta disponível dentro da aba de "Licitações e Contratos", selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha sido feito seu cadastro, após realizado o cadastro o termo de referência e modelo de proposta para ser preenchido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

enviado, até a data e o horário estabelecidos

- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.
- 4.4** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada o prazo para envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 Contiver vícios insanáveis;

5.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.8 Será assegurada às microempresas e pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

5.8.1 Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

5.9 Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

5.9.1 A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.2 A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através e-mail compras@turmalina.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação através dos meios legais, onde esta sendo realizado o processo de Dispensa, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8.1.

5.10 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

5.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 5.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através da plataforma, para apresentar a nova oferta.

5.12 Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

5.12.1 O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

6. HABILITAÇÃO

6.1 Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

6.1.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

6.2.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

6.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.7 Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

6.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

- 6.3.2** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.3.3** No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.
- 6.3.4** No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.
- 6.3.5** As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.
- 6.3.6** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ILG =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	$\geq 1,40$
ILC =	Ativo Circulante	$\geq 1,40$
	Passivo Circulante	
IEG =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	$\leq 0,50$
	Ativo Total	

- 6.3.7** Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
- 6.3.8** Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), a qual não poderá sua data de emissão ser superior a 60 (sessenta) dias.
- 6.3.9** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme preceitua o art. 69, § 3º da Lei 14.133/2021.
- 6.3.10** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 6.3.11** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

habilitação.

6.3.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.4 Exigências de habilitação

6.4.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

6.4.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.1.4 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.1.5 Cadastro Estadual de Empresas Punidas –CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.4.1.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

6.5 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO DISPONÍVEIS EM SÍTIOS OFICIAIS DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA CONJUNTAMENTE COM OS EXIGIDOS NÃO DISPONÍVEIS E EXIGIDOS

7 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 O presente contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir do envio da assinatura do contrato e/ou documento que venha substituí-lo.

7.2 O prazo para entrega dos objetos solicitados será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do envio do pedido de compra e/ou ordem de serviço.

7.3 Na respectiva nota fiscal referente à entrega dos itens, deverá constar o nº da dispensa de licitação, do processo de compra e nº do pedido, além de constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

7.4 Os itens serão entregues no seguinte endereço: "EMEF. CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI, Rua Sergipe, 661 - Centro, Turmalina-SP, CEP: 15755-000, Tel: (17) 3667-1188 ou 17 99616-9320" e na "CEMEI APARECIDO DONIZETE SAVAZI, Rua Treze de Maio, 588, JD. Morumbi, Turmalina-SP, 15755-000, Tel: (17) 99616-4533 ou 17 99615-2202".

7.5 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias, o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

8. RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados.

8.1.3. O recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

8.1.4. Na hipótese de o material apresentar irregularidade não sanável, será registrado o fato em termo próprio e encaminhado à autoridade competente para os procedimentos necessários.

8.1.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.1.7. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.8. Só serão recebidos produtos/serviços que estiverem em conformidade com as especificações determinadas pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

8.1.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica, e as informações bancárias devem constar nas observações da nota fiscal).

9.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e ser atestada pelo fiscal do contrato.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

9.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, comprovada por meio de Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

9.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da contratada.

9.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

9.13. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como pela existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

a ser efetuado, para adoção dos meios necessários à garantia dos créditos.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial comprobatório do benefício.

9.16. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor será atualizado com base no Índice IPCA/IBGE do mês anterior à data do pagamento.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.20. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. A CONTRATADA deve executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

10.3. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. A CONTRATADA não deve contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A CONTRATADA deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

10.7. A CONTRATADA deve paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8. A CONTRATADA deve conduzir os trabalhos com estrita observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. A CONTRATADA deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

10.10. A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

10.11. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

11.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Edital da Licitação, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato.

11.12. Emitir, por meio da Secretaria requisitante, a Ordem de Serviço.

11.13. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria requisitante do CONTRATANTE.

11.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

11.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.16. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12. SANÇÕES

12.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

12.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

12.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

12.2.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da CONTRATADA, será considerada como efetivamente realizada após 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

12.2.2. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

12.3. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a CONTRATADA tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

direito;

12.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a CONTRATADA deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de boleto a ser emitido em nome da CONTRATADA, apresentando o comprovante à Prefeitura, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Prefeitura;

12.6. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/SP

13. DAS AMOSTRAS

13.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar amostra dos itens constantes neste edital dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sagrando-se vencedora do certame.

13.2. As amostras deverão ser entregues, junto ao Setor de Compras na Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, localizado na Avenida Santa Helena, 200, Centro, 15.755-003, na cidade de Turmalina, SP.

13.2.1. Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, uma relação de amostras contendo:

- a) Número da Dispensa e Processo Licitatório;
- b) Nome da empresa participante;
- c) Relação de itens de acordo com a ordem constante no modelo proposta.

13.3. A empresa participante que não realizar a entrega das amostras dentro do prazo concedido será desclassificada dos itens que necessitam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

apresentação de amostra.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Turmalina: <http://www.turmalina.sp.gov.br>; no diário eletrônico do município.

14.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no **Site Oficial do Município**: www.turmalina.sp.gov.br, na aba **Licitações e Contratos, "Contratação Direta"**.

14.3. Caberá à **CONTRATADA** acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Contratante ou de sua desconexão.

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

14.5. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Outras informações poderão ser obtidas no setor de **Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.**

14.7. Integram este Termo de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- **ANEXO 1** – Termo de Referência.
- **ANEXO 2** – Modelo dos Uniformes.
- **ANEXO 3** – Modelo de Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

15. FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o foro do município de Turmalina.

Turmalina/SP, 14 de março de 2025

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI
PREFEITA MUNICIPAL DE TURMALINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de uniformes escolares para os estudantes da rede municipal de ensino.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente dispensa de licitação visa a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Turmalina.
- 2.2.** Esta compra faz se necessário para garantir a uniformidade e a identidade visual dos alunos da rede municipal de ensino, sendo elas, CEMEI Aparecido Donizete Savazi e EMEF Carmita Moreira de Aguiar Pavarini, promovendo um ambiente de igualdade entre os estudantes. O uso do uniforme contribui para a disciplina, organização e integração escolar, além de facilitar a identificação dos alunos dentro e fora da instituição. A aquisição desses itens visa ainda proporcionar conforto e praticidade aos estudantes, com materiais de boa qualidade, adequados para o uso diário e resistência ao desgaste.
- 2.3.** A compra também é essencial para assegurar que todos os estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica, possam ter acesso a uniformes adequados para o período letivo, respeitando os princípios de inclusão e igualdade.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO
01	230	UNI	CAMISETA FEMININA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 1 a 18 Camiseta Infantil de manga curta na cor azul marinho no meio, dos lados na cor branca e as mangas brancas, identificação com brasão do Município na frente da camiseta e do lado esquerdo, escrito Turmalina e Educação na parte de atrás; gola careca com viés costurado em aparelho galoneira de 3,0 cm; costura overloque no ombro; pesponto duplo nas barras das mangas e na barra da peça; costura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

			das barras da peça e da manga com distância mínima de 2,5 cm do final da peça; e número de pontos por cm no pesponto 4 – 4,5. <u>APRESENTAR AMOSTRA</u>
02	200	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 1 A 18 Camiseta Infantil de manga curta na cor azul marinho no meio, dos lados na cor branca e as mangas brancas, identificação com brasão do Município na frente da camiseta e do lado esquerdo, escrito Turmalina e Educação na parte de atrás; gola careca com viés costurado em aparelho galoneira de 3,0 cm; costura overloque no ombro; pesponto duplo nas barras das mangas e na barra da peça; costura das barras da peça e da manga com distância mínima de 2,5 cm do final da peça; e número de pontos por cm no pesponto 4 – 4,5. <u>APRESENTAR AMOSTRA</u>
03	230	UNI	SHORT SAIA FEMININO Tamanho: Tamanho 1 A 18 short saia infantil feminino azul marinho, com listas branca nas bordas da saia e do lado e do lado esquerdo, bordado com o brasão do município na frente do lado esquerdo da perna, cós inteiro com elástico, costura traveti (reforço) nos pontos mais exigidos da peça. <u>APRESENTAR AMOSTRA</u>
04	200	UNI	SHORT MASCULINO Tamanho: Tamanho 1 A 18 short infantil masculino azul marinho, com listas brancas aos dois lados, bordado do lado esquerdo da perna com o brasão do município na frente, cós inteiro com elástico, costura traveti (reforço) nos pontos mais exigidos da peça. <u>APRESENTAR AMOSTRA</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

4. AMOSTRAS

- 4.1. A empresa contratada deverá apresentar amostra dos materiais apresentados nos itens **01, 02, 03 e 04**.
- 4.2. A entrega da amostra é necessária para assegurar a padronização e qualidade do material, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 4.3. A empresa contratada terá o prazo de 7 (dias) dias úteis para envio da amostra após solicitação da Administração.
- 4.4. A amostra deverá ser apresentada em um **único tamanho exemplificativo, não sendo necessário fornecer amostras de todos os tamanhos, desde que demonstre a qualidade do tecido, da costura, acabamento e da impressão**.
- 4.5. A amostra não será descontada do quantitativo total a ser entregue.
- 4.6. Caso aprovada ou não, a amostra deverá ser retirada pela contratada em **até 5 (cinco) dias úteis**. Se não for retirada, será descartada.
- 4.7. O material final entregue deverá ser idêntico à amostra aprovada. Se houver divergências, a contratada deverá substituir os itens sem custos adicionais para a Administração.

5. NATUREZA DO OBJETO

- 5.1. O objeto a ser contratado categoriza como bem comum devido ao mesmo se enquadrar no descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. "Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado".

6. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE

- 6.1. No caso específico da aquisição de uniformes para a Rede Municipal de Ensino do município de Turmalina, a quantidade de uniformes necessária para o momento foi calculada levando em consideração o número total de alunos matriculados em todas as escolas municipais. É importante considerar não apenas o número atual de alunos, mas também prever possíveis variações ao longo do período letivo. Visto que há a necessidade de adquirir uniformes de forma recorrente (devido a novas matrículas que ocorrem ao longo do ano), garantindo transparência, segurança e eficiência nas compras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

7. LEGISLAÇÃO UTILIZADA

- 7.1. Processo de dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal N. 14.133/2021, juntamente com o Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA

- 8.1. Os orçamentos foram solicitados por e-mail para empresas têxteis estabelecidas nas cidades próximas ao município.
- 8.2. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços com empresas do ramo, onde obtivemos os seguintes valores médios descritos abaixo.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	230	UNI	CAMISETA FEMININA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 1 a 18	R\$ 37,00	R\$ 8.510,00
02	200	UNI	CAMISETA MASCULINA CARECA MANGA CURTA Tamanho: Tamanho 1 A 18	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00
03	230	UNI	SHORT SAIA FEMININO Tamanho: Tamanho 1 A 18	R\$ 49,66	R\$ 11.421,80
04	200	UNI	SHORT MASCULINO Tamanho: Tamanho 1 A 18	R\$ 49,66	R\$ 9.932,00
Valor Total					R\$ 37.263,80

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso	01	Tesouro
Unidade Orçamentaria	02.02.00	Administração e Planejamento
Código de Aplicação	110 0	Geral
Categoria Econômica	339030.00	Material de Consumo
Ficha	32-7	
	04.122.003.2003	Manutenção da Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 10.1.** O prazo desta contratação é de 90 dias contados a partir de sua homologação, sem possibilidade de prorrogação.

11. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** Dispensa de licitação, com critério de seleção de menor preço **GLOBAL**, por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A urgência na provisão desses produtos essenciais para o ensino e a educação demanda uma abordagem ágil e eficiente, garantindo acesso a uniformes de qualidade. Dessa forma, o procedimento excepcional visa assegurar a celeridade na contratação da empresa fornecedora, priorizando a satisfação das necessidades dos usuários de forma econômica e eficaz.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 12.1.** A prestação de serviços será formalizada por meio de empenho, conforme proposta de preços da empresa contratada.
- 12.2.** Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregues na sede dela ou em outro local especificado nas Ordens de Compra. A Administração poderá requisitar apenas a quantidade estritamente necessária, sendo as despesas com entrega de responsabilidade da empresa contratada.
- 12.3.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.
- 12.4.** A empresa contratada deverá realizar as entregas utilizando transporte adequado, garantindo que os produtos estejam em embalagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

fechadas, identificadas com data de industrialização e prazo de validade, quando aplicável.

- 12.5. Todos os produtos/serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 12.6. A contratada deve assegurar que os materiais entregues atendam aos padrões técnicos exigidos e que a tecnologia empregada garanta a qualidade do produto.
- 12.7. Todas as despesas relacionadas ao frete, transporte, seguro e demais custos da entrega serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 12.8. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias, o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste termo.
- 12.9. A empresa deverá confeccionar os uniformes conforme especificado no anexo do processo, garantindo que os materiais estejam de acordo com os seguintes critérios:
 - **Composição do Tecido:** Mistura de poliéster e algodão para garantir durabilidade, conforto e facilidade de manutenção. Recomenda-se a proporção de 67% poliéster e 33% viscose.
 - **Gramatura:** Entre 180g/m² e 220g/m², equilibrando resistência e leveza.
 - **Textura e Toque:** Suave e respirável, proporcionando conforto e evitando superaquecimento.
 - **Cor e Estampa:** Camiseta nas cores azul escuro e branco, resistente a lavagens frequentes. A estampa central, em semicírculo, será feita por silk-screen (12 cm de diâmetro) nas cores amarelo e azul, garantindo durabilidade.
 - **Facilidade de Manutenção:** O tecido deve ser resistente a encolhimento e desbotamento para facilitar a conservação ao longo do tempo.
 - **Durabilidade:** Deve suportar uso diário e lavagens frequentes durante o ano letivo.
 - **Normas de Segurança:** O material deve atender às normas vigentes, garantindo a ausência de substâncias nocivas à saúde dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

13. GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia A Srª. Daniele de Freitas, Secretária Municipal de Educação para a função de gestora contratual.
- 13.2. Nomeia também para fiscais do contrato a Sra. Rosana da Silva Costa e a Sra. Andréia Cristiane Aparecida de Moraes, diretoras das respectivas unidades escolares.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Não se aplica

15. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues se estiverem em desacordo com a especificação e a proposta de preços da contratada.
- 15.3. Comunicar à contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 15.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 15.5. Conceder prazo, conforme estabelecido neste documento, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.
- 15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 15.7. Aplicar à contratada as sanções regulamentares.
- 15.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.
- 15.9. Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais ou executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso.
- 15.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários.
- 15.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.12. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

16. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATADA.

- 16.1.** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 16.2.** Fornecer amostras de tamanho para uma escolha mais precisa das medidas adequadas pelos responsáveis, assegurando que os produtos atendam às necessidades individuais de cada criança.
- 16.3.** Emitir documentos fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 16.4.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 16.5.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 16.6.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 16.7.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 16.8.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 16.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 16.10.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

- 16.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 16.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 16.14. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 16.15. Cumprir as exigências estabelecidas na forma de execução deste presente documento.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**
- 17.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 17.3. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.
- 17.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.
- 17.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 17.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.COMPATIBILIDADE COM O PCA

18.1. Não há compatibilidade com o PCA devido a não elaboração do mesmo no ano anterior.

19.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A empresa deve fornecer garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

20.SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a Subcontratação.

21.VISITA TÉCNICA

21.1. Não se aplica

22.ADESÃO AO CATÁLOGO ELETRÔNICO

22.1. Não houve adesão ao catálogo eletrônico de padronização federal e/ou estadual devido à ausência dos itens a serem contratados.

22.2. O catálogo eletrônico municipal não foi utilizado devido a sua não existência.

23.COMPATIBILIDADE COM AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

23.1. O objeto a ser contratado está compatível com os objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, vigente, bem como das prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, e com reserva orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

24.LOCAIS DE ENTREGA

24.1. O objeto contrato após confeccionado deverá ser entregue na **EMEF. CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI, RUA SERGIPE, 661 – CENTRO, TURMALINA-SP, CEP: 15755-000, TEL: (17) 3667-1188** ou **17 99616-9320** e na **CEMEI APARECIDO DONIZETE SAVAIZ, RUA TREZE DE MAIO, 588, JD. MORUMBI, TURMALINA-SP, 15755-000, TEL: (17) 17 99616-4533** ou **17 99615-2202.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

24.2. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

24.2.1. Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

24.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados.

25. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

NOME: Daniele de Freitas

CARGO: Secretária Municipal da Educação.

Turmalina/SP, 21 de fevereiro de 2025.

DANIELE DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO II – MODELO DOS UNIFORMES

CAMISETA EDUCAÇÃO



SHORT MASCULINO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

SHORT - SAIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Turmalina

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

2. DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3					

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de **30 (TRINTA)** dias;
2. O Prazo de entrega/execução é **conforme termo de referencia**.
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso.

Turmalina, XX de XXXXXXX de 202X

(identificação e assinatura do responsável legal da empresa)

(RG e CPF)

ATENÇÃO: ALTERAR OS CAMPOS DESTACADOS EM VERMELHO ANTES DE

ASSINAR